



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000009DV00003

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Câmara Municipal de Alexandria
Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:
SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Maíães"

Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



Alexandria - RN, 12 de Abril de 2021.

Senhor(a) Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe disponibilidade de dotação apropriada no orçamento vigente para a execução do referido objeto, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Nilcimar Fontes de Araújo Gomes
NILCIMAR FONTES DE ARAÚJO GOMES
Solicitante



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Mafias"

Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA	Unidade	1000

3.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

3.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



- 4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0. DOS PRAZOS

- 6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:
Entrega: 05 (cinco) dias
- 6.2. A vigência da presente contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0. DO PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



8.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

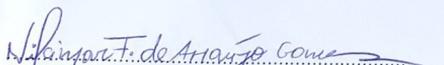
9.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Alexandria - RN, 12 de Abril de 2021.


NILCIMAR FONTES DE ARAÚJO GOMES
Solicitante



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Medeiros"

Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.939/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELO SAAE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Alexandria - RN, 14 de Abril de 2021.


RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente



Salvador, 16 de Abril de 2021

PROPOSTA DE PREÇO

CAMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

A Empresa REI DAS PLAQUETAS E CONSULTORIA inscrita no CNPJ 17.601.844/0001-90, especializada na fabricação de plaquetas patrimoniais que abrange: desenvolvimento de layout, criação e impressão digital, vem por meio desta apresentar a seguinte Proposta Comercial:

DESCRIÇÃO	QTDE.	VALORES
Plaquetas de Alumínio, colorida com impressão digital, coberta por uma película protetora contra chuva, poeira e produtos que contenham álcool em sua composição. Com Qr code. Autoadesivas com (Cola 3M) . Tamanho: 5,0cm x 2,0cm	1000	UNIDADE: R\$ 0,50 (cinquenta centavos)
1000 (um mil plaquetas)		Total: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Lembrando que nossas plaquetas patrimoniais são desenvolvidas com a mais alta tecnologia e qualidade, usamos adesivos da marca 3M, pois, adesivos de outras marcas fazem com que as etiquetas fiquem coladas por um período de mais ou menos três meses após este período elas caem.

Entrega: em até 18 dias corridos Pagamento a Combinar

Validade da proposta: 60 dias

Frete Grátis

Atenciosamente,
Danilo Lima
Diretor Comercial

17.601.844/0001-90
DANILO LIMA DOS REIS - ME
Rua da Independência, s/n - Centro
CEP 44830-000 - Piritiba - BA

09.411.127/0001-79
REI DAS PLAQUETAS E CONSULTORIA - ME
Rua da Independência, s/n - Centro
CEP 44830-000 - Piritiba - BA

[Handwritten signature]
Danilo Lima dos Reis



À Câmara Municipal de Vereadores de Alexandria-Rn

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: José Rodrigues da Silva		
CNPJ: 09.411.127/0001-78	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 76.634.585-ME	
ENDEREÇO: Rua Regis Pacheco, S/N, Centro, Piritiba - BA		
TELEFONE: (74) 3628-2590	FAX:	EMAIL: graficap2008@hotmail.com
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME: José Rodrigues da Silva		
RG: 13005284 19	ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA	CPF: 759134708-00
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO DE ENTREGA	
60 dias	15 dias	

Vimos apresentar proposta para fornecimento de plaquetas de Alumínio, colorida, com numeração sequencial, Qr Code e autoadesivas. (Cola 3M).

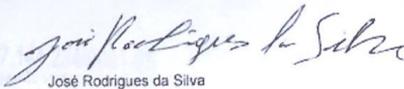
Tamanho: 5,0cm x 2,0cm

Plaqueta de Alumínio adesivada	
1 (uma) plaqueta	R\$ 0,57
1.000 (Mil) plaquetas	R\$ 570,00
TOTAL	R\$ 570,00

Declaro para os devidos fins que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e a proposta do valor ofertado terá validade comercial de 30 (trinta) dias corridos.

Piritiba (BA), 16 de abril de 2021

09.411.127/0001-78
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA - ME
 Rua Regis Pacheco, s/n - Centro
 CEP 44830-000 - Piritiba - BA


 José Rodrigues da Silva



SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS - COMÉRCIO-ME

Rua cinco, Nº 1685, Bairro Boa Vista, CEP: 65.631-620 - Timon - MA
CNPJ: 17.144.234/0001-05

À Câmara Municipal de Vereadores de Alexandria-RN

ATT COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Abaixo, segue preços e descrição dos serviços conforme solicitado:

Apresentação da proposta:

Plaquetas de: Alumínio, colorida e Código de barras, auto-adesivas.

Tamanho: 5,0cmX2,0cm

Unidade	R\$ 0,53
1.000(Mil plaquetas)	R\$:530,00

Proposta valida por 60 dias.

Timon, 16 de abril de 2021

Sebastião Rodrigues dos Santos

17.144.234/0001-05

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
COMÉRCIO ME

R Cinco, 1685 Boa Vista
CEP 65.631-620 Timon MA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Medeiros"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2 - Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA	Unidade	1000	0,50	500,00
VALOR GLOBAL EM R\$.....					500,00

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 500,00(quinzentos reais).

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
 "Palácio Manoel Mattias"

Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN
 CNPJ nº 08.392.938/0001-06

- 4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Alexandria - RN, 26 de Abril de 2021.

Nilcimar F. de Araújo Gomes

NILCIMAR FONTES DE ARAÚJO GOMES

Solicitante

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Alexandria/RN - LEGISLATIVO - 199 - 1990
 Legislativo - 199 - PROTOCOLO LEGISLATIVO - 2190 - MANUTENÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DA
 CÂMARA - 35.56.29/00 - Caixa Postal de Tracuateira Petrópolis - 19

Alexandria/RN, 26 de Abril de 2021

Assessoria Jurídica
 Câmara Municipal de Alexandria/RN
 Avenida Aracy de Castro da Silva
 199 - 1990
 Caixa Postal de Tracuateira Petrópolis - 19



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



REF.: PROCESSO LICITATÓRIO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN - 01 – LEGISLATIVO - 031 – Ação Legislativa - 002 – PROCESSO LEGISLATIVO - 2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ.

Alexandria/RN, 29 de Abril de 2021.

Maria Joseana de A. B. de Lima
Tessoureira

CPF: 011.385.684-00

MARIA JOSEANA DE ANDRADE BARRETO

Tesoureira

Câmara Municipal de Alexandria/RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

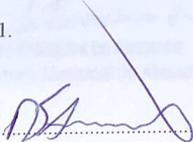
AUTORIZO a realização do procedimento Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Alexandria - RN, 03 de Maio de 2021.


.....
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

CPF nº 627.095.504-15

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 003 de 04 de janeiro de 2021



A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Licitação para atuar no Exercício 2021.

Membros:

- ELIZANGELA TORRES DINIZ -CPF N:048.345.274-25 – Presidente;
- FRANCISCA ZENAILDE BATISTA – CPF Nº 465.483.274-20- Membro
- RAIMUNDO SIMAO DE ARAUJO NETO CPF Nº 030.528.294-83 Membro

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-Se E Cumpra-Se.

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 04 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Alexandria/RN.



DIÁRIO OFICIAL

Das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte



DIÁRIO OFICIAL - FISCALIA COM. 28

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2021 - ANO: V - Nº: 1052

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - PORTARIA



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 003 de 04 de janeiro de 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Licitação para atuar no Exercício 2021.

Membros:

- ELIZANGELA TORRES DINIZ - CPF N:048.345.274-25 – Presidente;
- FRANCISCA ZENAILDE BATISTA – CPF Nº 465.483.274-20- Membro
- RAIMUNDO SIMAO DE ARAUJO NETO CPF Nº 030.528.294-83 Membro

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-Se E Cumpra-Se.

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 04 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Alexandria/RN.

Trav. Benício de Paiva, nº 216 - Centro - Fone (84) 3381.2331
CNPJ nº 08.392.938/0001-06 - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN

Publicado por:
Raimundo Ferreira de Andrade
Código Identificador: 21752385



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"



PORTARIA Nº 014 de 01 de março de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN,
no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor, datado do dia 08 de fevereiro de 2021, solicitando dispensa do Servidor RAIMUNDO SIMÃO DE ARAÚJO NETO da Comissão Permanente de Licitações - CPL;

CONSIDERANDO a Portaria nº 003, de 04 de janeiro de 2021, que nomeia referido servidor como membro da CPL;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o senhor RAIMUNDO SIMÃO DE ARAÚJO NETO, pelo senhor NILCIMAR FONTES DE ARAUJO GOMES para ocupar o cargo de membro da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em Contrário.

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 01 de março de 2021.


RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Alexandria/RN.



PORTARIA Nº 014 DE 01 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor, datado do dia 08 de fevereiro de 2021, solicitando dispensa do Servidor RAIMUNDO SIMÃO DE ARAÚJO NETO da Comissão Permanente de Licitações - CPL;

CONSIDERANDO a Portaria nº 003, de 04 de janeiro de 2021, que nomeia referido servidor como membro da CPL;
RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o senhor RAIMUNDO SIMÃO DE ARAÚJO NETO, pelo senhor NILCIMAR FONTES DE ARAUJO GOMES para ocupar o cargo de membro da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em Contrário.

Palácio Manoel Matias, 01 de março de 2021.

Raimundo Ferreira de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Alexandria/RN.

Publicado por: Lenival Nunes de Andrade Filho
Código Identificador: 85033463

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 02/03/2021. EDIÇÃO 1089. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Maílas"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV00009DV00003

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria da Câmara Municipal de Alexandria

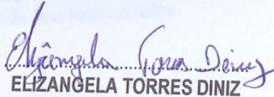
Objeto: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00003/2021 - 05/05/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Alexandria - RN, 05 de Maio de 2021.


ELIZÂNGELA TORRES DINIZ

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Alexandria/RN
Portaria nº 0003 de 04 de janeiro de 2021



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Mañas"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000009DV00003

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00003/2021 - 05/05/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso apropriado para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente as considerações da Comissão Julgadora, a devida Exposição de Motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como a análise da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria da Casa Legislativa de Alexandria/RN.

Prezados Senhores,

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora atuados para a devida instrução, devendo ser juntada a respectiva Exposição de Motivos elaborada por esta Secretaria da Câmara Municipal de Alexandria - Secretaria da Câmara Municipal de Alexandria, a qual indicará necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. O processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

Palácio Manoel Metias

Travessa Benicio Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Alexandria - RN, 05 de Maio de 2021.

Elizângela Torres Diniz
ELIZÂNGELA TORRES DINIZ

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Alexandria/RN
Portaria nº 0003 de 04 de janeiro de 2021



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
 "Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
 CNPJ nº 08.392.938/0001-06



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2021

1.0 - OBJETO

AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria da Casa Legislativa de Alexandria "CÂMARA MUNICIPAL" - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - Para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Alexandria - RN, 05 de Maio de 2021

Elizângela Torres Diniz
ELIZÂNGELA TORRES DINIZ

CPF nº 048.345.274-25

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação
 Câmara Municipal de Alexandria/RN
 Portaria nº 0003 de 04 de janeiro de 2021

Francisca Zenilde Batista
FRANCISCA ZENILDE BATISTA

CPF nº 465.483.274-20

Membro da Comissão

Portaria nº 0003 de 04 de janeiro de 2021

Nilcimar F. de Araújo Gomes
NILCIMAR FONTES DE ARAÚJO GOMES

CPF nº 051.287.844-79

Membro da Comissão

Portaria nº 0014 de 01 de Março de 2021



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
 "Palácio Manoel Medeiros"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
 CNPJ nº 08.392.938/0001-06



CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, e o(a) contratado(a) para o fim que a seguir se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.392.938/0001-06, com sede a Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN, neste ato representa pelo seu presidente o senhor **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 627.095.504-15, Carteira de Identidade nº 1.081.280-SSP/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, com sede a, neste ato representada por seu sócio administrador o senhor,, portadora do CPF nº, Carteira de Identidade nº, com endereço a Rua, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações (Art. 24, inciso).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a, conforme proposta apresentada pela mesma.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução direta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ (.....), referente aos produtos objeto deste.

4.2 - O pagamento será efetuado na seguinte forma: de acordo com o fornecimento das mercadorias.

a) nota fiscal/fatura emitida com base na prestação dos serviços, de forma mensal

4.3 - A Contratante se reserva no direito de rescindir o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - O valor do presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.2 - O prazo de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços será de 02(dois) dias úteis e o presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino em de de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Alexandria/RN, previstos no Orçamento Geral da Casa com as seguintes dotações: Recursos Próprios da Câmara Município de



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



Alexandria/RN - 01 - LEGISLATIVO - 031 - Ação Legislativa - 001 - PROCESSO LEGISLATIVO - 2.001 -
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA -

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

- 7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços e/ou fornecimento.
- 7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços e/ou fornecimento solicitados.
- 7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes.
- 7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA

- 7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.7 - Cumprir fielmente com todo o disposto neste presente Contrato.
- 7.8 - Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim.
- 7.9 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.
- 7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento regular dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

- 8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

- 9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.
- 9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.
- 9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 9.3.1 - Advertência;
- 9.3.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 9.3.3 - Impedimento de contratar com a Administração;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Mañas"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

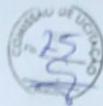
13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Alexandria/RN, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
 "Palácio Manoel Mattias"

Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN
 CNPJ nº 08.392.938/0001-06

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Alexandria/RN, de de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
 CNPJ nº 08.392.938/0001-06
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
 CPF nº 627.095.504-15
 Presidente

CONTRATANTE

.....
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) CPF

02) CPF



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Mañas"

Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00003/2021

Alexandria - RN, 07 de Maio de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA -, considerada oportuna, bem como relevante medida de interesse público para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: DANILO LIMA DOS REIS, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 17.601.844/0001-90, com sede a Rua da independência, S/N - Casa - Centro - Pirituba/BA - CEP 44.830-000 - R\$ 500,00(quinzentos reais) - Entidade ou profissional muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Medeiros"

Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - Para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Nilcimar F. de Araújo Gomes
NILCIMAR FONTES DE ARAÚJO GOMES
Solicitante



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Palma, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação."

"II - Para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Nilcimar F. de Araújo Gomes

NILCIMAR FONTES DE ARAÚJO GOMES

Solicitante



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Mafias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00003/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTEHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA						
DANILO LIMA DOS REIS	Unidade	1000	0,50	500,00	1ª	
JOSE RODRIGUES DA SILVA	Unidade	1000	0,57	570,00	2ª	
SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS COMERCIO	Unidade	1000	0,57	570,00	3ª	

Alexandria - RN, 07 de Maio de 2021

RESULTADO FINAL:

Nilcimar F. de Araújo Gomes
NILCIMAR FONTES DE ARAÚJO GOMES

- DANILO LIMA DOS REIS, inscrito no cadastro Solicitante nacional de pessoa jurídica sob o nº 17.601.844/0001-90, com sede a Rua da independência, S/N – Casa – Centro – Pirituba/BA – CEP 44.830-000.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 500,00(quinhetos reais)



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00003/2021

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALEXANDRIA

Assunto: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

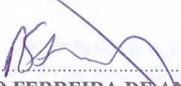
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supra mencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Alexandria - RN, 08 de Maio de 2021.


RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

CPF nº 627.095.504-15

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Medeiros"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

PROCESSO Nº:	000009DV00003
PARECER Nº:	0012
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA R/N
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIOS DE ALEXANDRIA.

**EMENTA- ADMINISTRATIVO – INEXIGIBILIDADE-
ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666/93**

- Regra excepcional a ensejar dispensa de licitação
- Necessidade de justificativa formal para a dispensa

PARECER

Chega a esta Assessoria Jurídica, processo administrativo licitatório da Câmara Municipal de Alexandria- RN, para **AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIOS DE ALEXANDRIA.**

Em face da solicitação que autorizou a emissão do empenho, determinando a continuidade do processo, com emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica.

Consta nos autos informação de disponibilidade financeira para a despesa, com termo de dispensa da formalidade licitatória.

Erika Costa de Almeida
Coordenadora Jurídica
CAJ/RN Nº 9599



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no processo trazidos a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta Assessoria Jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- 1- SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
- 2- ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
- 3- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
- 4- AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
- 5- PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
- 6- CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
- 7- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- 8- APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

É o relatório. Esta Assessoria Jurídica passa a opinar.

O administrador público se depara com uma situação singular sempre que se vê frente à necessidade de dispensar o procedimento da licitação, em face de situações em que o imperativo de dispensar o procedimento da licitação, em face de situações em que o imperativo da necessidade administrativa exige fazê-lo. Resulta indubitoso que os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação constituem exceções à regra geral, haja vista que o instituto de licitação é uma das pilastras sobre quem repousa o corolário constitucional da moralidade, da igualdade, da publicidade e de tantos outros princípios insculpidos na Carta Magna.

O elenco de situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação, apresenta-se com a característica de reserva à Administração, o poder discricionário de decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame licitatório ou se o mesmo é dispensado, conforme o caso.

Constituindo-se como uma exceção à regra geral, esses institutos têm que ser encarados sempre com a última instância para o administrador público. Sempre que puder, a orientação é a de que mesmo autorizado a contratar diretamente, o administrador se abstenha de fazê-lo, optando, antes, pela licitação, salvo os casos em que não possa licitar, conforme dicção do Art. 25 da Lei Geral.

No caso dos autos, parece, a esta Assessoria Jurídica que o objetivo da contratação é exigível em face da necessidade administrativa. Considerando esses fatos, evoluo posicionamento consonante com o desiderato da Administração, para recomendar sujeição da matéria ao art. 25, II da Lei nº: 8.666/93, quando disciplina, *verbis*:

Éritia Costa de Almeida
Coordenadora Jurídica
OAB/RN nº 9599



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"
Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II- Para a contratação de serviço técnico enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

O legislador, através da redação do art. 25 da Lei 8.666/93, elencou as situações em que a administração está desautorizada a decidir sobre licitar ou não licitar. Subsumindo-se a situação fática a uma das hipóteses enumeradas o administrador está, em princípio, autorizado a contratar diretamente.

Esta autorização no recinto da norma, contudo, é insuficiente, por si só, para afastar a exigência de licitação. Isto por que o administrador não está jungindo somente à legalidade, mas também a outros princípios que submetem a administração pública, dentre os quais se pode elencar a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, conforme estabelecimento no art. 37, caput, da Constituição Federal.

É inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovidos por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento pode ser determinado pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.

Conforme entendimento do TCU- Tribunal de Contas da União, curso de aperfeiçoamento e capacitação do pessoal administrativo enquadra-se no art. 25 II c/c Art. 13 VI da Lei nº 8.666/93.

Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço técnicos com pessoa física ou jurídica de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

A preocupação a balizar a opinião desta Assessoria Jurídica, está submedida no cumprimento dos princípios constitucionais, na salvaguarda do interesse coletivo e no

Eritja Costa de Almeida
Coordenadora Jurídica
OAB/RN nº 9599



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

resguardo do erário público. Dessa sorte, conjuro presente os requisitos para a adjudicação pretendida.

Salienta-se que a análise consignada neste parecer se atem às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do art. 10, p. 1º, da Lei 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem nesta análise os elementos técnicos e orçamentários, pertinente ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal de Alexandria-RN.

Em face do ora exposto, evoluo entendimento concordante com a pretensão, mercê por não vislumbrar, na espécie, traços de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, tendo em vista a necessidade e vinculação ao objeto pretendido; assim como não identifico no atendimento da solicitação, através da única forma hoje possível.

É o parecer, salvo melhor juízo desta presidência, salienta-se que a Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, assim tendo em vista não haver vinculação a esta ciência, submetendo assim a consideração de Vossa Excelência, cabendo ao Gestor Municipal o livre no seu poder de decisão.

Em face do ora exposto, evoluo entendimento concordante com a pretensão, mercê por não vislumbrar, na espécie, traços de ofensa aos princípios constitucionais, como pelos requisitos do art. 25 da Lei 8.666/93, inviabilizando assim a competição.

É o parecer, salvo melhor Juízo, que submeto a elevada consideração de Vossa Excelência.

Alexandria, (RN) 15 de julho de 2021.

Eritia Costa de Almeida
OAB/RN 9599

Eritia Costa de Almeida
Coordenadora Jurídica
OAB/RN Nº 9599



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

DESPACHO Nº DV00003/2021

Alexandria - RN, 14 de Maio de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº 00003DV00009, a qual sugere a contratação de:

- DANILO LIMA DOS REIS, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 17.601.844/0001-90, com sede a Rua da independência, S/N – Casa – Centro – Pirituba/BA – CEP 44.830-000.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 500,00(quinzentos reais)

Publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

CPF nº 627.095.504-15

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



Alexandria - RN, 14 de Maio de 2021.

DESPACHO Nº DV00003/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

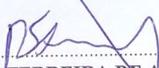
ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade dispensa nº 00003DV00009: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- DANILO LIMA DOS REIS, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 17.601.844/0001-90, com sede a Rua da independência, S/N – Casa – Centro – Pirituba/BA – CEP 44.830-000.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 500,00(quinhetos reais)

Publique-se e cumpra-se.


.....
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

CPF nº 627.095.504-15

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00003/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO,
COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR
UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA
E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM
COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO
SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE,
PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA.: Art. 24, inciso
II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Câmara Municipal de
Alexandria. RATIFICAÇÃO: RAIMUNDO FERREIRA DE
ANDRADE – Presidente - Câmara Municipal de Alexandria/RN,
em 14/05/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00003/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DANILO LIMA DOS REIS, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 17.601.844/0001-90, com sede a Rua da independência, S/N – Casa – Centro – Pirituba/BA – CEP 44.830-000. Item(s): 1. Valor: R\$ 500,00(quinhentos reais).

Alexandria - RN, 14 de Maio de 2021
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente - Câmara Municipal de Alexandria/RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Medeiros"

Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

DISPENSA Nº DV00003/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Alexandria - RN, 14 de Maio de 2021.

Nilcimar F. de Araújo Gomes
NILCIMAR FONTES DE ARAÚJO GOMES
Solicitante

O
O
S



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"
Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

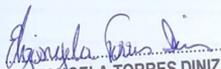
DISPENSA Nº DV00003/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Alexandria - RN, 14 de Maio de 2021.


ELIZÂNGELA TORRES DINIZ

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Alexandria/RN
Portaria nº 0003 de 04 de janeiro de 2021

06/05/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.601.844/0001-90
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/02/2013

NOME EMPRESARIAL
DANILO LIMA DOS REIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
REI DAS PLAQUETAS & CONSULTORIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado e de escritório, exceto formulário contínuo
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios de qualquer material, exceto luminosos
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.51-2-01 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.23-0-02 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 62.02-3-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 62.04-0-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 62.09-1-00 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 69.20-6-02 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 70.20-4-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.11-0-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R DA INDEPENDENCIA

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
CASA

CEP
44.830-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PIRITIBA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
jrcontpiritiba@yahoo.com.br

TELEFONE
(71) 9601-6135

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/02/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2020 às 09:11:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA REDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preenchimento obrigatório se não estiver na filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) DANILO LIMA DOS REIS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BÊNEFÍCIO (casado) XXXXXXXXXXXXXX	
FILIAL DE (nome) RAIMUNDO PAIXÃO DOS REIS		(nome) JANETE LIMA DOS REIS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 14/08/1984		IDENTIDADE (número) 05181274385	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		Órgão emissor DETRAN	
UF BA		CPF (número) 018.940.105-23	
ENDEREÇO NA SÉTIMA FEIRA - (civ. av. etc) RUA DA INDEPENDENCIA			
COMPLEMENTO CASA		NÚMERO 55	
BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 44.830-000	
MUNICÍPIO PIRITIBA		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 931	
<p>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA</p>			
CÓDIGO DO ATO 080		DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL DANILO LIMA DOS REIS			
LOGRADOURO (rua, av. etc) RUA DA INDEPENDENCIA			
COMPLEMENTO CASA		NÚMERO S/N	
BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 44.830-000	
MUNICÍPIO PIRITIBA		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 931	
UF BA		PAÍS BRASIL	
CORREIO ELETRÔNICO (E MAIL) jrcontpiritiba@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) SESSENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 5829800 Atividade secundária 7020400 6204000 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX		DESCRIÇÃO DO OBJETO EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E PRODUTOS GRÁFICOS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO XXXXXXXXX	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX		UF XX	
MBO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 sim 3 não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Daniilo Lima dos Reis</i>			
DATA DA ASSINATURA 08/01/2013		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Daniilo Lima dos Reis</i>	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
João Batista Lopes Neto
19/02/13

AUTENTICAÇÃO



Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2013 Nº 20104810011
Protocolo: 1.310.20027-1, de 04/02/2013
NÉLIO PORTELA RAMOS
REGISTRAR-CHEFE



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104810011		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a NIRE) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (preencher sem abreviações) DANILO LIMA DOS REIS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (ou casar) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (mãe) RAMUNDO PAIXÃO DOS REIS	(pais) JANETE LIMA DOS REIS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 14/01/84	IDENTIFICAÇÃO número 05181274385	Órgão emissor DETRAN	UF BA
CPF (número) 018.640.105-23			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.)			
R DA INDEPENDÊNCIA		NÚMERO 55	(estado ou município de origem do requerente)
COMPLEMENTO CASA	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 44830000	UF BA
MUNICÍPIO PIRITIBA	MUNICÍPIO BA		
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	evento do evento 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	evento do evento XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL DANILO LIMA DOS REIS			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) R DA INDEPENDÊNCIA		NÚMERO S/N	(estado ou município de origem do requerente)
COMPLEMENTO CASA	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 44830000	UF BA
MUNICÍPIO PIRITIBA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) silbenon@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL (por estorno) SESSENTA MIL REAIS		
CODIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 58299000 Atividades Secundárias 1741802 1813801 1822901 3299003 4642102 4647801 4659402 4651802 4652400 4751201	DESCRIÇÃO DO OBJETO EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E PRODUTOS GRÁFICOS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITÓRIO IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO SERVIÇOS DE ENCADEIRNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/2/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17601844000190	TRANSMISSÃO DE NIRE OU FUAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXXX	UF XXXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistenteterceira) <i>Daniilo Lima dos Reis</i>			
DATA DA ASSINATURA 27/08/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Daniilo Lima dos Reis</i>		
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA	AUTENTICAÇÃO		





RECEBIMOS DE RECEBIMOS DE RECEBIMOS DE	RECEBIMOS DE	RECEBIMOS DE
	<i>Daniela Lima</i>	<i>Lima</i>
O valor de R\$ <u>00,00</u>		
DATA DE EMISSÃO <u>28</u> de <u>02</u> de <u>2018</u>		
<input type="checkbox"/> JULIANA RAYD. M. AUGUSTA TABELA		
<input checked="" type="checkbox"/> ESCRIVENTE		
Válido com selo Autêntico		



Certifico o Registro sob o nº 97788574 em 03/09/2018
Protocolo 188402985 de 30/08/2018
Nome da empresa DANILO LIMA DOS REIS NIRE 29104810011
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 98307572035033
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104810011		NIRE DA FILIAL (preencher somente se em relação a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (preencher sem abreviação) DANILO LIMA DOS REIS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO		REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
FILHO DE (pai) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		(mãe) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
RAIMUNDO PAIXÃO DOS REIS NASCIDO EM (cidade de nascimento)		JANETE LIMA DOS REIS Cidade anterior UF	
14/8/1984		05181274385	
EMANCIPADO POR (nome da emancipação - preencher em caso de filiar)		UF BA	
NASCIMENTO EM (cidade de nascimento)		05181274385	
R DA INDEPENDÊNCIA COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44830000
CASA		UF BA	
MUNICÍPIO PIRITIBA		NÚMERO 65	
<p>Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 289 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.</p>			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL DANILO LIMA DOS REIS		NÚMERO S/N	
LOGRADOURO (rua, av. etc.)		CÓDIGO DE ENDEREÇO POSTAL (Cidade de Ativa Comercial)	
R DA INDEPENDÊNCIA COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44830000
CASA		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) siibenon@hotmail.com	
MUNICÍPIO PIRITIBA		UF BA	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL (por estorno) SESSENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal 5829800	DA INFORMAÇÃO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS		
Atividades Secundárias 4823002 6202300 6204000 6209100 7020400 7711000 8511800 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/2/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17601844000190	TRANSFERÊNCIA DE NIRE DO FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior UF XXXX XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DIRECIONANTE DE AUTORIZAÇÃO DOCUMENTAL 1 - SIM 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/autorizante/garante) <i>Daniilo Lima dos Reis</i>			
DATA DA ASSINATURA 27/08/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Daniilo Lima dos Reis</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFINIDO PUBLICAR-SE E ARQUIVAR-SE			
AUTENTICAÇÃO			



Certifico o Registro sob o nº 97788574 em 03/09/2018
Protocolo 198402985 de 30/08/2018
Nome da empresa **DANILO LIMA DOS REIS NIRE 29104810011**
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 98307572035033
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



PRIMEIRA COTA Prestação de Serviços	PRIMEIRA COTA Prestação de Serviços	Nº do Contrato: <u>015/18</u>	
		Nº do Processo: <u>015/18</u>	
Data: <u>02 de Maio de 2018</u>		Prestação de Serviço: <u>02 de Maio de 2018</u>	
<input type="checkbox"/> JULGAMENTO EM TABELA		Válido com selo Autêntico	
<input checked="" type="checkbox"/> ENCREVANTE			



Certifico o Registro sob o nº 97788574 em 03/09/2018
Protocolo 189402985 de 30/08/2018
Nome da empresa DANILO LIMA DOS REIS NIRE 29104810011
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 98307572035033
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DANILO LIMA DOS REIS
PROTOCOLO	188402985 - 30/09/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29104810011
CNPJ 17.601.844/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/09/2018

Certifico o Registro sob o nº 97788574 em 03/09/2018

Protocolo 188402985 de 30/09/2018

Nome da empresa DANILO LIMA DOS REIS NIRE 29104810011

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 98307572035033

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DANILO LIMA DOS REIS
PROTOCOLO	187970122 - 22/11/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29104810011
CNPJ 17.601.844-0001-90
CERTIFICADO O REGISTRO EM 28/12/2018



Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97620485 em 28/12/2018
Protocolo 187970122 de 22/11/2018

Nome da empresa DANILO LIMA DOS REIS NIRE 29104810011

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 163673158163861

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



28/12/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA
RUA FRANCISCO HORÁCIO SAMPAIO, S/N CASA - CENTRO
PIRITIBA - BA - CEP- 44830-000
FONE(S) 7436282153 CNPJ/MF. 13.795.786/0001-22



Alvará

DE LICENÇA 00047/ 2021

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

DANILO LIMA DOS REIS

NOME FANTASIA

REI DAS PLAQUETAS E CONSULTORIA

ENDEREÇO

RUA GOVERNADOR OTTO ALENCAR 55 CASA CENTRO -
PIRITIBA - BA

ATIVIDADE

Estabelecimento de Prestação de Serviços

CÓDIGO ATIVIDADE

1

INSCRIÇÃO

CAD. ECONÔMICO

355784

CPF/CNPJ

17.601.844/0001-90

RESTRICÇÕES

DATA EMISSÃO

20/01/2021

VALIDADE

31/12/2021

MOACIR

Moacir Cleber Neves Lima
Diretor do Departamento
de Licitação



Refr

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 INSTITUTO FEDERAL DE PESQUISA DE LICITAÇÃO
 INTERNACIONAL DE BAHIA

NOME: **DANILO LIMA DOS REIS**

Nº DO IDENTIFICADOR / Nº DO PROCESSO / UF: **2022261701** **BR** **BA**

CPF: **018.940.305-23** DATA ADMISSÃO: **14/08/1984**

NOME DO EMPREGADOR: **RAIMUNDO FAIXAO DOS REIS**
JANETE LIMA DOS REIS

Nº DO IDENTIFICADOR: **05101274385** VALIDADE: **12/10/2025** DATA DE EMISSÃO: **07/04/2021**

OBSERVAÇÕES:

Daniilo Lima dos Reis

LOCAL: **SALVADOR, BA** DATA EMISSÃO: **16/10/2020**

Assinado digitalmente por: *Rafael*
Rafael
 Diretor Técnico
 ADMINISTRAÇÃO DO EMPREGADOR

BAHIA

59500476600
 BAI510749582

GOVERNO PLANTILHA
 1852237063

NÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1852237063

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia



Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 17.601.844/0001-90

Inscrição Estadual: 107.365.026 ME

Razão Social: DANILO LIMA DOS REIS

Nome Fantasia: REI DAS PLAQUETAS & CONSULTORIA

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE

Unidade de Fiscalização: INFAZ CHAPADA DIAMANTINA

Endereço

Logradouro: RUA DA INDEPENDENCIA

Complemento: CASA

Número: S/N

CEP: 44830-000

Bairro/Distrito: CENTRO

UF: BA

Município: PIRITIBA

E-mail: jrcontpiritiba@yahoo.com.br

Telefone: (71) 96016135

Localização: ZONA URBANA

Referência: PRACA GETULIO VARGAS

Domicílio Tributário Eletrônico - DTE

Situação do DTE: CREDENCIADO

Data do Credenciamento: 07/11/2016

Situação da Conta: ATIVA

Data da Criação da Conta: 07/11/2016

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 05/03/2013

Atividade Econômica Principal:

5829800 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

Atividade Econômica Secundária

1741902 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritór

1813001 - Impressão de material para uso publicitário

1822901 - Serviços de encadernação e plastificação

3299003 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

4642702 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4649402 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

4651602 - Comércio atacadista de suprimentos para informática

4652400 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6204000 - Consultoria em tecnologia da informação

6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7711000 - Locação de automóveis sem condutor

9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

06/05/2020

Consulta ao Cadastro

- ESTABELECIMENTO FIXO
Condição: MICROEMPRESA
Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL
Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Data desta Situação Cadastral: 07/11/2016



Endereço de Correspondência

Endereço: RUA DA INDEPENDENCIA
Referência:
Bairro: CENTRO
Município: PIRITIBA

Complemento: CASA
Número: S/N
CEP: 44830000
UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional CRC: 17789 -BA Tipo CRC: Originario

Nome: SIBENON MUNDURUCA DE ALMEIDA FILHO

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional CRC: Tipo CRC: Originario

Nome:

Endereço

Endereço: RUA 27 DE SETEMBRO CASA

Número: S/N

Bairro: CENTRO

Município: PIRITIBA

UF: BA

Referencia:

CEP: 44830000

Telefone: (74) 36282649

Celular: ()

Fax: ()

E-mail:

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 06/05/2020

[VOLTAR](#) [TOPO DA PÁGINA](#) [PÁGINA INICIAL](#)

Data da consulta: 15/06/2020 13:59:52



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 17.601.844/0001-80

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **DANILO LIMA DOS REIS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



Prefeitura Municipal de Pirituba

CENTRO - PIRITIBA - BA CEP: 44830-000
CNPJ: 13.785.786/0001-22



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000062/2021.E

Nome/Razão Social: **DANILO LIMA DOS REIS**
Nome Fantasia: **REI DAS PLAQUETAS E CONSULTORIA**
Inscrição Municipal: **355784** CPF/CNPJ: **17.601.844/0001-90**
Endereço: **RUA GOVERNADOR OTTO ALENCAR, 55 CASA**
CENTRO PIRITIBA - BA CEP: 44830-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....
.....
.....
.....

Esta certidão foi emitida em 05/04/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **05/05/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600005717470000023722030000062202104057**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://piritiba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.601.844/0001-90
Razão Social: DANILO LIMA DOS REIS ME
Endereço: RUA RUA DA INDEPENDENCIA SN CASA / CENTRO / PIRITIBA / BA /
44830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2021 a 26/04/2021

Certificação Número: 2021032804110270975408

Informação obtida em 05/04/2021 20:24:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DANILO LIMA DOS REIS**
CNPJ: **17.601.844/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:40:08 do dia 12/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2021.

Código de controle da certidão: **9E61.1C7E.0475.BD47**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LA
(a)
oa
da
do,

na
a
1
-



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **DANILO LIMA DOS REIS (MATRIZ E FILIAIS)**
CNPJ: 17.601.844/0001-90
Certidão n°: 33555238/2020
Expedição: 18/12/2020, às 09:50:11
Validade: 15/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANILO LIMA DOS REIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.601.844/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



19/04/2021 004846594

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004846594

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 19/04/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

REI, portador do CNPJ: 17.601.844/0001-90, estabelecida na Rua da independência,s/n, centro, CEP: 44830-000, Piritiba - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 19 de abril de 2021.

PEDIDO Nº:

004846594





Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Medeiros"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



CONTRATO Nº 2021.05.17-0001

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, e o(a) contratado(a) **DANILO LIMA DOS REIS**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 17.601.844/0001-90, com sede a Rua da independência, S/N – Casa – Centro – Pirituba/BA – CEP 44.830-000, para o fim que a seguir se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.392.938/0001-06, com sede a Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN, neste ato representa pelo seu presidente o senhor **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 627.095.504-15, Carteira de Identidade nº 1.081.280-SSP/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **DANILO LIMA DOS REIS**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 17.601.844/0001-90, com sede a Rua da Independência, S/N - Centro - Pirituba - BA, , neste ato representado por **DANILO LIMA DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua da Independência, 55, Centro - Pirituba - BA, CPF nº 018.940.105-23, Carteira de Identidade nº 2012261701 SSP/BA, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações (Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, conforme proposta apresentada pela mesma.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução direta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 500,00(quinhetos reais), referente aos produtos objeto deste.

4.2 - O pagamento será efetuado na seguinte forma: de acordo com o fornecimento das mercadorias.

a) nota fiscal/fatura emitida com base na prestação dos serviços, de forma mensal

4.3 - A Contratante se reserva no direito de rescindir o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - O valor do presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.2 - O prazo de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis e o presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino em 16 de Agosto de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Alexandria/RN, previstos no Orçamento Geral da Casa com as seguintes dotações: Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN - 01 – LEGISLATIVO - 031 – Ação Legislativa - 002 – PROCESSO LEGISLATIVO - 2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços e/ou fornecimento.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços e/ou fornecimento solicitados.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.7 - Cumprir fielmente com todo o disposto neste presente Contrato.

7.8 - Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim.

7.9 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento regular dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - Impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Alexandria/RN, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Alexandria/RN, 17 de Maio de 2021.


.....
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
CNPJ nº 08.392.938/0001-06
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
CPF nº 627.095.504-15
Presidente

CONTRATANTE


.....
DANILO LIMA DOS REIS
DANILO LIMA DOS SANTOS
018.940.105-23
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) CPF

02) CPF



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

EXTRATO DE CONTRATO nº 2021.05.17-0001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA: Dispensa de Licitação nº DV00003/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN - 01 - LEGISLATIVO - 031 - Ação Legislativa - 002 - PROCESSO LEGISLATIVO - 2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: de 17 de Maio de 2021 até 16 de Agosto de 2021. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Alexandria e: DANILO LIMA DOS REIS, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 17.601.844/0001-90, com sede a Rua da independência, S/N - Casa - Centro - Pirituba/BA - CEP 44.830-000. Item(s): 1. Valor: R\$ 500,00(quinhetos reais), referente ao objeto deste.

Alexandria - RN, 17 de Maio de 2021
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente - Câmara Municipal de Alexandria/RN.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.17-0001

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2021.05.17-0001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA: Dispensa de Licitação nº DV00003/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN - 01 - LEGISLATIVO - 031 - Ação Legislativa - 002 - PROCESSO LEGISLATIVO - 2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: de 17 de Maio de 2021 até 16 de Agosto de 2021. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Alexandria e: DANILO LIMA DOS REIS, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 17.601.844/0001-90, com sede a Rua da independência, S/N - Casa - Centro - Pirituba/BA - CEP 44.830-000. Item(s): 1. Valor: R\$ 500,00(quinhetos reais), referente ao objeto deste.

Alexandria - RN, 17 de Maio de 2021

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Presidente - Câmara Municipal de Alexandria/RN.

Publicado por: Raimundo Ferreira de Andrade

Código Identificador: 44468018

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/06/2021. EDIÇÃO 1161. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



SIAI - ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA PROCESSO DE DESPESA: 9/2021	NÚMERO DO RECIBO: 119908
--------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 2021.05.17-0001/2021
Número do Recibo do Anexo 3B: 288570
Período de Vigência do Contrato: 17/05/2021 à 16/08/2021
Data da Assinatura: 17/05/2021
Data da Publicação: 10/06/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 500,00

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: DANILO LIMA DOS REIS
CPF/CNPJ: 17.601.844/0001-90

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: Contrato nº 2021.05.17-0001.pdf
Código Validador do Arquivo: 3D85E09617343EE8301C678F3E067B74

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 11/06/2021 10:50:00
Remessa enviada por: RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE (627.095.504-15)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 119908

Data e hora da criação deste Documento: 11/06/2021 10:49:57



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro – CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



CONTRATO Nº 2021.05.17-0001

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, e o(a) contratado(a) **DANILO LIMA DOS REIS**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 17.601.844/0001-90, com sede a Rua da Independência, S/N – Casa – Centro – Pirituba/BA – CEP 44.830-000, para o fim que a seguir se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.392.938/0001-06, com sede a Travessa Benício Paiva, 216 – Centro – CEP 59.965-000 – Alexandria/RN, neste ato representa pelo seu presidente o senhor **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 627.095.504-15, Carteira de Identidade nº 1.081.280-SSP/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **DANILO LIMA DOS REIS**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 17.601.844/0001-90, com sede a Rua da Independência, S/N - Centro - Pirituba - BA, , neste ato representado por **DANILO LIMA DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua da Independência, 55, Centro - Pirituba - BA, CPF nº 018.940.105-23, Carteira de Identidade nº 2012261701 SSP/BA, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações (Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, conforme proposta apresentada pela mesma.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução direta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 500,00(quinhetos reais), referente aos produtos objeto deste.

4.2 - O pagamento será efetuado na seguinte forma: de acordo com o fornecimento das mercadorias.

a) nota fiscal/fatura emitida com base na prestação dos serviços, de forma mensal

4.3 - A Contratante se reserva no direito de rescindir o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - O valor do presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.2 - O prazo de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços será de 05(cinco) dias úteis e o presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino em 16 de Agosto de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Alexandria/RN, previstos no Orçamento Geral da Casa com as seguintes dotações: Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN - 01 – LEGISLATIVO - 031 – Ação Legislativa - 002 – PROCESSO LEGISLATIVO - 2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços e/ou fornecimento.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços e/ou fornecimento solicitados.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.7 - Cumprir fielmente com todo o disposto neste presente Contrato.

7.8 - Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim.

7.9 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento regular dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - Impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Alexandria/RN, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Alexandria/RN, 17 de Maio de 2021.


.....
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
CNPJ nº 08.392.938/0001-06
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
CPF nº 627.095.504-15
Presidente

CONTRATANTE


.....
DANILO LIMA DOS REIS
DANILO LIMA DOS SANTOS
018.940.105-23
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 01) CPF
- 02) CPF



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



CONTRATO Nº 2021.05.17-0001

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, e o(a) contratado(a) **DANILO LIMA DOS REIS**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 17.601.844/0001-90, com sede a Rua da independência, S/N – Casa – Centro – Pirituba/BA – CEP 44.830-000, para o fim que a seguir se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.392.938/0001-06, com sede a Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN, neste ato representado pelo seu presidente o senhor **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 627.095.504-15, Carteira de Identidade nº 1.081.280-SSP/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **DANILO LIMA DOS REIS**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 17.601.844/0001-90, com sede a Rua da Independência, S/N - Centro - Pirituba - BA, , neste ato representado por **DANILO LIMA DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua da Independência, 55, Centro - Pirituba - BA, CPF nº 018.940.105-23, Carteira de Identidade nº 2012261701 SSP/BA, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações (Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, COLORIDA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COBERTA POR UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA CHUVA, POEIRA E PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁLCOOL EM COMPOSIÇÃO, AUTOADESIVA, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, PARA TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, conforme proposta apresentada pela mesma.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução direta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 500,00(quinzentos reais), referente aos produtos objeto deste.

4.2 - O pagamento será efetuado na seguinte forma: de acordo com o fornecimento das mercadorias.

a) nota fiscal/fatura emitida com base na prestação dos serviços, de forma mensal

4.3 - A Contratante se reserva no direito de rescindir o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites

8



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Medeiros"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - O valor do presente contrato é irrecorrível.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.2 - O prazo de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços será de 05(cinco) dias úteis e o presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino em 16 de Agosto de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Alexandria/RN, previstos no Orçamento Geral da Casa com as seguintes dotações: Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN - 01 - LEGISLATIVO - 031 - Ação Legislativa - 002 - PROCESSO LEGISLATIVO - 2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços e/ou fornecimento.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços e/ou fornecimento solicitados.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.7 - Cumprir fielmente com todo o disposto neste presente Contrato.

7.8 - Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim.

7.9 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento regular dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Medeiros"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - Impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Motas"
Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Alexandria/RN, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Alexandria/RN, 17 de Maio de 2021.


.....
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

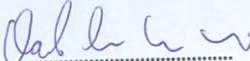
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

CPF nº 627.095.504-15

Presidente

CONTRATANTE


.....
DANILO LIMA DOS REIS

DANILO LIMA DOS SANTOS

018.940.105-23

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) CPF

02) CPF